



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 016/2021  
**Decisão** : 862/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 3.2.  
**Referência** : Relatório de Fiscalização  
**Interessado** : Crea-PE

**EMENTA:** Aprova o Relatório de Fiscalização de Registro de Profissional com maior número de ART – no período de 01/01/2021 à 23/07/2021, de acordo com a regulamentação da DN 11/2017 do CONFEA.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 016/2021, realizada no dia 06 de outubro de 2021, considerando o RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL COM MAIOR NÚMERO DE ART – NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 23/07/2021, de acordo com a regulamentação da DN 11/2017 do CONFEA; considerando que o relatório apresenta a lista dos 100 profissionais, ligados à CEEC, que emitiram mais ART's no período estudado; considerando que esses números variam de 37 a até 372 registros entre os profissionais elencados; considerando que embora não se configure falta ou irregularidade, entendemos como de grande importância a análise desses números e a busca constante de indícios de acobertamento profissional; considerando a Normativa, a análise quantitativa se fará através de definições bimestrais, por parte da CEEC, das atividades que serão objeto de fiscalização, investigando o profissional que apresentar o maior número de ART naquela atividade definida; considerando que deve-se considerar, entretanto, que o profissional não tenha sido fiscalizado nos últimos doze meses e nem tenha, em seu nome, processo em andamento para averiguação de acobertamento profissional; considerando que poderá ser feita uma análise qualitativa dos dados para subsidiar a fiscalização do acobertamento profissional, verificando a viabilidade ou não da participação do profissional nas atividades registradas; considerando que a Normativa também enumera outros parâmetros a serem seguidos, como a verificação da quantidade de ART em nome de diretor ou sócio proprietário de empresa, incompatível com seu quadro técnico, que pode gerar em apropriação indevida de acervo técnico; e considerando por fim que se constatado indícios de acobertamento profissional a partir das análises efetuadas das informações constantes da ART, o setor de fiscalização deverá proceder a verificação o local da obra ou serviço, para averiguação de infração da alínea “c” do artigo 6º da Lei 5.194/66, **DECIDIU, que sendo comprovadas as Infrações, o Profissional deverá receber as punições previstas na DN 11/2017 de acordo com a dosimentria e aplicação de penalidades nela previstas . Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram favoravelmente os seguintes Conselheiros:** Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Bruno Henrique Lagos, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda D’Anunciação, Eloísa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Berhoeft, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio e Thomas Fernandes da Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**